

LEI Nº 6682, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui sobre Cadastro de Protetores de Animais no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Sumaré.

§ 1º - Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º - O cadastro será efetivado junto a Secretaria do Bem estar Animal/ Secretaria de Saúde, por meio do cadastro Nacional de pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos de local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único - Somente poderão ser cadastrado Protetores/Cuidadores residentes no município de Sumaré.

Art. 3º - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto a Secretaria de Saúde, tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Sumaré, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores.

Parágrafo Único - As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Secretaria competente.

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 25.198/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ